

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo	0005198-43.2022.8.19.0066 - 1ª Vara Cível - Volta Redonda
Autor	Josué Gonçalves da Silva
Réu	Banco BMG SA

Relatório:

De acordo com a inicial, afirma o Autor, aposentado pelo INSS, que desejando contratar um empréstimo consignado foi induzido pelo réu a contratar um cartão de crédito consignado, um tipo de consignação em que é debitado no provento do autor apenas o valor mínimo das faturas mensais e tendo o autor a responsabilidade de fazer o pagamento da diferença diretamente ao réu.

Ao descrever em sua inicial sobre o cartão de crédito consignado, o autor informa que sendo pago apenas o mínimo a cada mês o valor do saldo devedor só aumenta, não havendo amortização do capital que nunca é quitado.

Como o autor alega desconhecer que havia contratado um cartão de crédito consignado, e não tendo o hábito de conferir o extrato de seu benefício, verificou que, já depois de haver pagado valor quase igual ao dobro dos saques efetuados como empréstimo, que o saldo de sua dívida não reduzia, decidiu pela busca da tutela judicial.

À inicial o autor fez juntar histórico de crédito junto ao INSS, fls. 23 e extrato dos valores consignados, fls. 177.

Em sua petição inicial concluiu entre outros pedidos pelo seguinte:

- A suspensão dos descontos em seu benefício
- Que seja aplicada a taxa média de juros do empréstimo consignado de 1,54% a.m. desde o início da contratação.
- Todas as provas permitidas, inclusive a pericial.

Conforme fls. 182, foi concedida a antecipação da tutela, determinando a suspensão dos descontos e seu benefício junto ao INSS, oficiado conforme fls. 188.

O réu, citado, ingressou com a contestação de fls. 195/221, concluindo entre outros pedidos pelo julgamento da improcedência da ação do autor, sendo juntados os seguintes documentos:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

- Faturas de fls. 222/351
- Planilha de fls. 352/366
- Fichas de Compensação dos saques feitos pelo autor.
- Link para acesso ao contrato.
- Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado pelo autor, fls. 438.
- Cédulas de Crédito de fls. 444 e 464/509.
- Proposta de Contratação de Saque, fls. 451/457

O autor apresentou réplica, fls. 522, requerendo que a demanda fosse julgada integralmente procedente nos termos da inicial.

Autor e réu se manifestaram sobre provas, fls. 539 e 542, tendo o MM Juiz, fls. 545, deferido a prova pericial, fixado os pontos controvertidos e nomeado perito.

Fixo como pontos controvertidos a contratação do cartão de crédito consignado, a abusividade da cobrança de encargos, a repetição de indébito e os danos morais.

O perito nomeado, intimado, fls. 552, aceitou o encargo fls.555, e requereu das partes o seguinte:

Autor:

1. Informar se contratou com o Réu seguro contra roubo e seguro prestamista, tendo em vista que foram lançados valores a respeito nas faturas constantes dos autos.
2. Informar se contratou com o Réu um título denominado PAPCARD PAGAMENTO MENSAL 24 MESES sido debitado nas faturas o valor de R\$19,90.

Réu:

1. Considerando que foi verificado nas faturas constantes dos autos que há cobrança de juros em taxas maiores do que as informadas, fazer juntar aos autos planilha demonstrando o valor sobre o qual foram calculados os juros, a taxa praticada e o valor dos juros, **fatura a fatura**.
2. Juntar comprovante da contratação por parte do Autor relativo a seguro contra roubo, seguro prestamista e PAPCARD, cujos valores foram debitados nas faturas constantes dos autos, fls. 297, 10/03/22.
3. Esclarecer o que é PAPCARD PAGAMENTO MENSAL 24 MESES em relação ao qual foi cobrado do autor o valor de R\$19,90 na fatura de 10/03/22.
4. Esclarecer se o valor cobrado do autor de R\$19,90 referente ao PAPCARD é relativo apenas a uma prestação ou se é relativo aos 24 meses, informando qual é o mês inicial e o mês final de sua validade.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

5. Esclarecer porque na planilha de fls. 366 (10/03/22) consta lançado a título de compras/saques o valor de R\$19,90, quando na fatura da mesma data, fls. 297, consta que se trata de PAPCARD.
6. Esclarecer porque na contestação, fls. 203, constam dois saques de R\$297,71, quando das faturas consta apenas um (1), fls. 264, 10/06/19.
7. Esclarecer e demonstrar com base nas Cédulas de Crédito porque, além dos juros das faturas, são cobrados juros em cada saque.
8. Juntar aos autos cópia da cédula de crédito do saque de R\$105,68 a que se refere a fatura de fls. 243 e planilha de fls. 354, em 10/09/17.
9. Esclarecer porque na planilha de fls. 358 foi lançado como compras/saques o valor de R\$402,15, sendo que esse valor é resultado da soma do saque de R\$213,79 e do valor do seguro prestamista de R\$188,36 (10/08/20).
10. Esclarecer porque na planilha de fls. 361 foi lançado a título de ajustes o valor de R\$3,90, enquanto na fatura esse valor consta como sendo seguro roubo (10/01/18).
11. Esclarecer porque na planilha de fls. 362 foi lançado a título de ajustes o valor de R\$3,90, enquanto na fatura esse valor consta como sendo seguro roubo (10/01/19).
12. Esclarecer a que se refere o valor de R\$763,32 lançado a título de compras/saques na planilha de fls. 357, se esse valor não aparece na fatura de 10/06/19, nem o reajuste deduzido de R\$466,74.
13. Esclarecer porque o valor dos encargos lançados na planilha de fls. 357, em 10/06/19 é de R\$103,88, quando a soma dos encargos e IOF desse mês somam R\$102,75.
14. Juntar planilha demonstrando o saldo devedor atual do autor.

Em atenção ao pedido do perito, o autor prestou as informações de 588 e juntou os quesitos de fls. 568.

O Réu questionou o valor dos honorários periciais, fls. 561, apresentou quesitos, mas não atendeu a nenhum questionamento da perícia.

O MM Juiz homologou o valor dos honorários em R\$2.700,00, fls. 573 e deu prazo para que as partes atendessem ao pedido do perito, que foi intimado, fls. 577.

O Autor, em resposta ao perito, informou, Id 588, que não contratou Papcard.

O Perito foi intimado, Id 593 e juntou o pedido do Id 595.

O Réu não atendeu ao pedido do perito e informou que não tem interesse em perícia, Id 614.

O MM Juiz mantém a perícia e determina que o Banco preste as informações solicitadas pelo perito, Id 617.

O Banco agravou a decisão do MM Juiz, mas o agravo foi dado como desprovido, Id 710, sendo mantida a r. decisão e intimado o Banco para atender ao pedido do perito.

O Banco informa, Id 721, que não tem como atender ao perito.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

No Termo de Adesão a taxa máxima de juros é de 3,06%, nas faturas as taxas informadas são diversas, e nas Cédulas de Crédito também são diversas. Para os cálculos deste laudo foi observado o seguinte:

- Se a taxa de juros praticada for maior do que a taxa informada na fatura, foi considerada a taxa da fatura, mas nunca superior a 3,06% a.m.
- Se a taxa de juros praticada for maior do que a informada em cada Cédula de Crédito, foi considerada a taxa da Cédula de Crédito, mas nunca superior a 3,06% a.m.
- Nos demais casos, em que a taxa praticada tenha sido menor do que a taxa informada na fatura ou a taxa informada nas Cédulas de Crédito e inferior a 3,06% a.m., foi considerada a taxa praticada.

A seguir são respondidos os quesitos formulados pelas partes.

Quesitos do Autor, Id 568:

- Qual o valor já pago pela parte Autora a título de empréstimo por cartão de crédito? Fundamentar.

Resposta: Os dados financeiros relativos aos valores tomados emprestados e os valores pagos são demonstrados no resumo abaixo:

Cálculo Ajustado pela Perícia	
Saques/Capital	4.949,10
Mês não descontado	112,02
Seguro Prestamista	-
Seguro Roubo	7,80
Papcard Seguro	-
Juros	7.718,14
Juros saque	52,87
Tarifas	21,96
IOF	615,63
Total	13.477,52
Pago	8.963,68
Saldo Devedor 10/04/22	4.513,84
Dif. Juros Calculados a Maior	378,23
Saldo Devedor 10/04/22	4.135,61

- Qual o valor de cada prestação paga pelo Autor a título de empréstimo por cartão de crédito? Fundamentar.

Resposta: Na modalidade de cartão de crédito não há valor de prestação, o titular pode pagar o total da fatura, o valor mínimo ou outro valor qualquer. Todas as operações relativas aos empréstimos tomados pelo Autor são informadas **na planilha que integra este laudo.**

- Quantas prestações já foram pagas pelo Autor até a presente data? Fundamentar.

Resposta: Todas as informações constam da **planilha que integra este laudo.**

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

4) Qual o valor total do contrato de empréstimo por cartão de crédito imposto ao Autor?
Fundamentar.

Resposta: De acordo com o Termo de Adesão, Id 438, não foi fixado nenhum limite, apenas informado o valor consignado para o pagamento mínimo da fatura de R\$205,63.

5) Qual a data final prevista para o fim das prestações? Fundamentar.

Resposta: Nesse tipo de operação não há data final para pagamento de prestação, porque não há número de prestações fixado.

6) Em quantas prestações foram divididas o empréstimo? Fundamentar.

Resposta: Não se trata de empréstimo consignado, mas de Cartão de Crédito Consignado, portanto, não há número de prestações.

7) Qual a taxa de juros prevista no contrato? Fundamentar.

Resposta: Máxima de 3,06% a.m.

8) Qual a taxa de juros que vem sendo aplicada? Fundamentar.

Resposta: As taxas de juros praticadas são demonstradas na **planilha que integra este laudo**.

9) Qual é o saldo devedor da parte Autora? Fundamentar.

Resposta: O saldo devedor é demonstrado na planilha que integra este laudo e no resumo abaixo:

Cálculo Ajustado pela Perícia	
Saques/Capital	4.949,10
Mês não descontado	112,02
Seguro Prestamista	-
Seguro Roubo	7,80
Papcard Seguro	-
Juros	7.718,14
Juros saque	52,87
Tarifas	21,96
IOF	615,63
Total	13.477,52
Pago	8.963,68
Saldo Devedor 10/04/22	4.513,84
Dif. Juros Calculados a Maior	378,23
Saldo Devedor 10/04/22	4.135,61

10) Os pagamentos do empréstimo são realizados por desconto em folha de pagamento?

Resposta: Apenas do valor mínimo de cada fatura.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

11) Qual a taxa de juros deveria ser aplicada levando em consideração a taxa média do BACEN para empréstimos com descontos em folha de pagamento, consignados? Fundamentar.

Resposta: O empréstimo no Cartão de Crédito Consignado tem a taxa de juros limitada pelo INSS, e no caso, considerando a data do Termo de Adesão, 10/08/15, a taxa limite fixada pelo INSS era de 3,06% para o Cartão de Crédito Consignado

12) Houve capitalização de juros? Fundamentar.

Resposta: Não, porque o valor mínimo pago é sempre superior ao valor dos juros debitados.

13) O contrato de cartão de crédito discutido possui cobranças administrativas? Fundamentar.

Resposta: Não há cobrança sob esse título

14) A taxa de juros aplicada é superior a 2,70% de forma expressa o custo efetivo? Fundamentar.

Resposta: Sim, a taxa de juros em sua maioria excede a 2,70%, o que foi corrigido neste laudo pericial, tendo em vista as informações contidas no Termo de Adesão, nas Cédulas de Crédito e nas faturas.

15) É possível afirmar que o valor do desconto mensal que vem ocorrendo no benefício do Autor cobriria apenas os juros e encargos de refinanciamento do valor total da dívida, tornando a “impagável” Fundamentar.

Resposta: O valor mínimo consignado é pouco maior do que o valor dos juros, amortizando um pequeno valor da dívida.

16) Os juros aplicados em contratos de cartão de crédito são os mesmos aplicados em empréstimos consignados? Fundamentar.

Resposta: Não. Os juros do empréstimo consignado são menores. Na data da adesão do Autor ao Cartão de Crédito Consignado, 10/08/2015, a taxa do empréstimo consignado era limitada a 2,14% a.m. e a do Cartão de Crédito Consignado em 3,06% a.m. Esse limite é fixado pelo INSS.

17) Caso ocorra o não pagamento da fatura a parte Ré inclui o restante no pagamento rotativo? Fundamentar.

Resposta: Sim.

18) O saldo remanescente do crédito rotativo foi financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, em condições mais vantajosas para o cliente em relação aquelas praticadas na modalidade crédito rotativo? Fundamentar.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Resposta: Não consta essa informação dos autos.

19) Existe prazo para pagamento do empréstimo? Fundamentar.

Resposta: Os prazos de vencimento são fixados nas faturas, podendo o devedor pagar o valor total ou pagar outro valor.

20) É possível afirmar que os valores pagos são utilizados apenas para abater os valores dos juros e encargos do cartão de crédito, de modo que tais descontos sucessivos o levam a uma situação de prazo indeterminado para término do pagamento, ainda mais com a doação do denominado crédito rotativo, que sabidamente, possuem os juros mais altos do mercado financeiro? Fundamentar.

Resposta: Quanto ao fato de que a dívida ficar com prazo indeterminado para seu fim, a resposta é afirmativa. Quanto aos juros, no caso em exame, as taxas ficaram dentro do limite estabelecido pelo INSS, com uma variação mínima que foi corrigida neste laudo.

21) Os juros aplicados no contrato por cartão de crédito discutido aos autos são considerados abusivos? Fundamentar.

Resposta: A perícia não pode prestar essa informação, porque é matéria de mérito.

22) Caso a resposta ao quesito anterior for positiva, qual a valor pago a mais pelo Autor, levando em consideração a média de juros do Banco Central para empréstimo descontado em folha de pagamento, consignado? Fundamentar.

Resposta: A resposta foi negativa, mas se for aplicada a taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil, de 2,14% para o empréstimo consignado, **não para o Cartão de Crédito Consignado, como é o caso do Autor**, o valor **calculado** a maior (não **pago** a maior) foi de R\$2.296,69.

Cálculo a Pedido do Autor	
Saques/Capital	4.949,10
Mês não descontado	112,02
Seguro Prestamista	-
Seguro Roubo	7,80
Papcard Seguro	-
Juros	7.718,14
Juros saque	52,87
Tarifas	21,96
IOF	615,63
Total	13.477,52
Pago	8.963,68
Saldo Devedor 10/04/22	4.513,84
Dif. Juros Calculados a Maior	2.296,69
Saldo Devedor 10/04/22	2.217,15

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Quesitos do Banco-Réu, Id 561:

1. Qual é a taxa de juros aplicada no Contrato objeto da lide?

Resposta: O Termo de Adesão estabelece a taxa máxima de 3,06% a.m., e as Cédulas de Crédito estabelecem taxas diversas, como demonstrado abaixo:

Cédula de Crédito		Valor da Operação de Crédito				Tx Juros
Id	Data	Líquido	IOF	Tarifa	Total	a.m.
444	05/02/17	2.806,42	21,02	15,00	2.842,44	3,69%
	10/09/17	105,68	7,64		113,32	
452	12/01/18	156,12	1,17		157,29	3,69%
458	08/05/19	297,71	2,23		299,94	3,00%
464	11/07/19	140,00	1,05		141,05	3,63%
471	25/11/19	50,38	0,38		50,76	3,63%
475	29/11/19	60,83			60,83	3,63%
480	03/04/20	148,65			148,65	2,70%
488	14/07/20	213,79			213,79	2,70%
496	26/08/20	190,09			190,09	2,70%
504	11/09/20	123,69			123,69	2,70%
511	18/05/21	655,73	4,92		660,65	3,33%
		4.949,09	38,41	15,00	5.002,50	
Ob.s. Não foi juntada a Cédula de Crédito de R\$105,68,mas consta da Fatura						

2. Qual é a taxa de juros efetivamente aplicada na evolução da dívida da parte Autora?

Resposta: As taxas de juros informadas, praticadas e solicitadas pelo Autor estão todas informadas a planilha que integra este laudo.

3. Os juros efetivamente aplicados na evolução da dívida da parte Autora estão adequados aos termos do contrato por ele assinado?

Resposta: Não. Favor se reportar à planilha que integra este laudo.

4. As limitações de juros impostas pelo Decreto nº 22.626/33 se aplicam às instituições financeiras?

Resposta: Não é matéria pertinente ao trabalho pericial.

5. O Réu, por ser uma instituição financeira, sofre limitações estabelecidas pela Lei de Usura (Lei nº 4.595/64)?

Resposta: Não é matéria pertinente ao trabalho pericial.

Pontos Controvertidos fixados pelo MM Juiz, fls. 545:

Fixo como pontos controvertidos a contratação do cartão de crédito consignado, a abusividade da cobrança de encargos, a repetição de indébito e os danos morais.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Considerações Finais:

Embora o Banco-Réu não tenha atendido aos questionamentos da perícia, foi possível realizar a prova técnica com base nos documentos contidos nos autos, sendo ajustadas as taxas de juros em que havia variação acima das condições contratadas ou informadas.

Não restou comprovado pelo Réu que o Autor tenha contratado Seguro Prestamista de R\$188,36, constante da fatura de fls. 278 e o Seguro Coletivo PAPCARD 24 Meses, no valor de R\$19,90, constante da fatura de fls.297. Esses valores foram deduzidos do Saldo devedor do Autor. O Seguro contra roubo tem comprovação de sua contratação no Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado.

Conclusão:

O Autor firmou com o Réu o Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado, tendo realizado diversos empréstimos, conforme demonstrado neste laudo.

Cédula de Crédito		Valor da Operação de Crédito				Tx Juros
Id	Data	Líquido	IOF	Tarifa	Total	a.m.
444	05/02/17	2.806,42	21,02	15,00	2.842,44	3,69%
	10/09/17	105,68	7,64		113,32	
452	12/01/18	156,12	1,17		157,29	3,69%
458	08/05/19	297,71	2,23		299,94	3,00%
464	11/07/19	140,00	1,05		141,05	3,63%
471	25/11/19	50,38	0,38		50,76	3,63%
475	29/11/19	60,83			60,83	3,63%
480	03/04/20	148,65			148,65	2,70%
488	14/07/20	213,79			213,79	2,70%
496	26/08/20	190,09			190,09	2,70%
504	11/09/20	123,69			123,69	2,70%
511	18/05/21	655,73	4,92		660,65	3,33%
		4.949,09	38,41	15,00	5.002,50	
Ob.s. Não foi juntada a Cédula de Crédito de R\$105,68,mas consta da Fatura						

Os juros cobrados estiveram praticamente dentro dos limites fixados pelo INSS para operação com Cartão de Crédito Consignado.

A perícia ajustou as taxas de juros de forma que fossem limitadas à taxa estabelecida pelo INSS, às informações contidas nas faturas e nos contratos firmados pelo Autor, de forma a considerar sempre a menor taxa, cuja diferença ao final foi mínima.

Considerando as taxas praticadas ajustadas pela perícia, o saldo devedor do Autor é o seguinte:

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Cálculo Ajustado pela Perícia		
Saques/Capital		4.949,10
Mês não descontado		112,02
Seguro Prestamista		-
Seguro Roubo		7,80
Papcard Seguro		-
Juros		7.718,14
Juros saque		52,87
Tarifas		21,96
IOF		615,63
Total		13.477,52
Pago		8.963,68
Saldo Devedor 10/04/22		4.513,84
Dif. Juros Calculados a Maior		378,23
Saldo Devedor 10/04/22		4.135,61

Considerando a taxa limite para o **Empréstimo Consignado**, o saldo devedor é o seguinte, ficando registrado que esse cálculo foi feito para atender pedido do Autor, já que não considera o caso em exame, ou seja, **Cartão de Crédito Consignado**:

Cálculo a Pedido do Autor		
Saques/Capital		4.949,10
Mês não descontado		112,02
Seguro Prestamista		-
Seguro Roubo		7,80
Papcard Seguro		-
Juros		7.718,14
Juros saque		52,87
Tarifas		21,96
IOF		615,63
Total		13.477,52
Pago		8.963,68
Saldo Devedor 10/04/22		4.513,84
Dif. Juros Calculados a Maior		2.296,69
Saldo Devedor 10/04/22		2.217,15

Os valores acima são válidos para 10/04/2022, data de vencimento da última fatura juntada aos autos, Id 222, fls. 351.

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, se necessário.

Anexo: Planilha de Cálculo

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 2024.

João Batista de Oliveira
 Perito